



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 03/2024
PROCESSO: N° 01/2024
DATA: 10/01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO (RS)**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ n.º 87613204/0001-86, com Sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L A SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, estabelecida na Rua Reimundo Venutto Facco Manfio, nº 720, bairro Distrito Industrial, na cidade de Pinhal/RS, inscrita no CNPJ n.º **10.278.098/0001-05**, representado neste ato pelo Sr. **LAERTE LUIZ PIESANTI**, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 1815, bairro Centro, na Cidade de Pinhal/RS, portador do CIC nº 918.202.510-04 e RG nº 4059426041 expedida pela SJS/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e aparado pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores e **Dispensa de Licitação nº 01/2024**, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si a Contratação de Empresa para Prestação de Serviço em Medicina e Segurança do Trabalho para atender as demandas do Município de Rodeio Bonito/RS, conforme Decreto Municipal nº 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade de consecução do objeto contratado, regendo-se pela Lei Federal nº 14/133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, legislação pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Pelo presente contrato a **CONTRATADA** prestará para o **CONTRATANTE**, os serviços com as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
1	12	Mês	CONTRATADOS, CARGOS EM COMISSÃO, ESTATUTÁRIOS – PODER EXECUTIVO 1. Elaboração, implantação e acompanhamento do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; 2. Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho; 3. Elaboração do LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade; 4. Elaboração, implantação e acompanhamento do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; 5. Fornecimento do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.	1.278,55	15.342,60



Av. do Comercio, 196 | CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

			6. Elaboração do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; 7. Elaboração da CAT- Comunicação de Acidente de Trabalho; 8. Envio dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho, S-2210 e S-2240 para o e-social; 9. Manter atualizado os programas e laudos no caso de novas funções. (276 – Funcionários)		
2	12	Mês	CELETISTAS – PODER EXECUTIVO 1. Elaboração, implantação e acompanhamento do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos; 2. Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho; 3. Elaboração do LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade; 4. Elaboração, implantação e acompanhamento do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; 5. Fornecimento do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional. 6. Realização de Exames Admissionais, Demissionais, Periódicos, Retorno ao Trabalho e Mudança de Riscos Ocupacionais e envio para o e-social. 7. Elaboração do PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; 8. Elaboração da CAT- Comunicação de Acidente de Trabalho; 9. Envio dos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho, S-2210, S-2220 e S-2240 para o e-social; Manter atualizado os programas e laudos no caso de novas funções. (14 – Funcionários)	182,00	2.184,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: A CONTRATADA para a execução do objeto da Cláusula Primeira deste documento cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ **17.526,60** (dezesete mil e quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O período da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste contrato, em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: O valor contratado constante na cláusula segunda do presente documento, não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SETIMA: Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados conforme as necessidades e demanda do Município de Rodeio Bonito - RS.

CLÁUSULA OITAVA: A Secretaria Municipal da Administração irá coordenar a realização dos trabalhos, constantes no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: Das Penalidades; a) A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10,00% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Direitos e Das Obrigações:

I - Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado e na forma e no prazo convencionados.

II- Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento ajustado e dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do contrato.

III - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços de forma ajustada;

b. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;

d. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quando as obrigações, tais como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciária, tributário, fiscais e comerciais.

IV - A empresa CONTRATADA está eximida de quaisquer multas provenientes pelo não cumprimento da empresa CONTRATANTE, sendo elas:





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- a - Deixar de realizar os exames nas datas indicadas pela CONTRATADA;
- b - Deixar de enviar ou perder o prazo de envio dos atestados para que CONTRATADA, consiga processar os envios dos exames no prazo estipulado pelo evento;
- c - Deixar de comunicar a CONTRATADA, as admissões, demissões, retornos ao trabalho e mudanças de funções dos servidores;
- d - Deixar de informar a CONTRATADA, quaisquer acidentes de trabalho, onde o prazo para envio é de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme segue:

P/A: 2005 | 33.90.39.05.00.00.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS | RV- 1

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e CONTRATADOS, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito RS, 10 de janeiro de 2023.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

L A SERVIÇO DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 10.278.098/0001-05
CONTRATADA

Fiscal do Contrato
Andrisa Vivian

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100.531